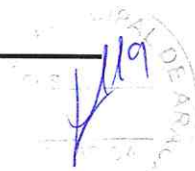


PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- REFERÊNCIA** – Pregão Eletrônico nº 11.006/2020-PE
Aquisição de academia ao ar livre para instalação em equipamentos públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal da
- OBJETO** – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Aracati/CE, com cotas exclusivas para ME/EPP.
- RAZÕES** – Pedido de Impugnação ao Edital
- IMPUGNANTE** – Assistec Comércio e Serviços de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda

Trata-se o presente de Pedido de Impugnação apresentado, em tese, pela empresa Assistec Comércio e Serviços de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.524/0001-53, situada à Rua Antônio Augusto, nº 1468 – Meireles, Fortaleza/CE, por seu representante legal, o Sr. Sérvulo José de Carvalho Muller, inscrita no CPF sob o nº 714.408.443-72, interposta em desfavor dos termos do Edital e Anexos, conforme se segue:

I - DO RELATÓRIO

Chegaram a este Pregoeiro, tempestivamente, na data de 21 de agosto de 2020, por intermédio do endereço eletrônico *centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br*, conforme exigência editalícia 4.1., o Pedido de Impugnação formulado pela empresa em epígrafe, alegando, numa breve síntese, que “o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas” no tocante ao prazo para a entrega das mercadorias e a exigência de qualificação técnica constante do item 6.6.2, do Instrumento Convocatório.


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Ao final, requer a “supressão do item 6.6.2, do Edital” e a “ampliação do prazo de entrega e instalação dos equipamentos”.



II - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em relação ao pedido de supressão do item 6.6.2. do Edital, temos a informar que foi elaborado e devidamente publicado Adendo ao Edital, o qual tem por objetivo a exclusão de tal exigência, pois ficou constatado que a mesma foi reproduzida equivocadamente no texto editalício, sendo, portanto, matéria já superado.

No tocante ao outro ponto questionado, a impugnante apresenta-nos uma situação em que a mesma não possui capacidade operacional para o fornecimento dos equipamentos licitados, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório.

Na sua argumentação, a impugnante busca desestabilizar a balança isonômica que garante o tratamento igualitário a todos os concorrentes. A mesma, devido o anseio particular de não cumprir o prazo de entrega estipulado no Instrumento Convocatório, manifesta-se pela impugnação do tempo exigido entre a ordem de compra e a entrega dos equipamentos, em claro favorecimento pessoal.

A exigência editalícia mostra-se bastante razoável, tendo em vista que o tempo não será contado quando da assinatura do termo contratual e sim da emissão de ordem de compra e com a previsão da possibilidade de dilação de prazo, conforme aduz o item 16.1. do Edital:

16.1. As contratadas terão o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos bens, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez a pedido da contratada, à critério da Contratante.


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Portanto, a vencedora do processo licitatório terá prazo suficiente, desde a assinatura do contrato, até o fim do prazo da emissão da ordem de compras, para se preparar para a entrega dos bens e, ainda, caso ocorra algum imprevisto, a possibilidade de dilação do mesmo. Todavia a Administração Pública não pode deixar de exigir o prazo que julga razoável para proceder com a entrega, em virtude de algum pretensão concorrente alegar que requer tempo superior ao estipulado para fornecer os equipamentos, pois tal conduta fere os princípios da igualdade e isonomia. Em todas as hipóteses, o que não se pode admitir é que a Administração Pública curve-se perante a vontade de particular em detrimento da coletividade.

Obiter dictum, verifica-se no documento de constituição da pessoa jurídica impugnante, que a especialidade da mesma, como o próprio nome sugere, é o comércio de materiais e serviços médico e hospitalares e que, se quer, possui em seu objeto social CNAE para a comercialização de equipamentos de mesma natureza aos da presente licitação, conforme constata-se na quarta alteração ao Contrato Social. Sendo assim, a mesma deveria apresentar-se, não como interessada em participar do certame, mas como “cidadão” nos termos estabelecidos pelo Art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

É a análise.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecendo do pedido de impugnação, NEGO-LHE PROVIMENTO, em virtude da razoabilidade do prazo para a entrega dos equipamentos constante no Instrumento Convocatório.

Publique-se.


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Cumpra-se.

Aracati/CE, 25 de agosto de 2020.




JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Pregoeiro do Município do Aracati



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura e no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO referente PREGÃO PRESENCIAL nº 11.006/2020-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ARACATI/CE COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP.

Aracati/CE, 25 de agosto de 2020.


JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO
Pregoeiro do Aracati